

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
19 de Novembro de 2013 - Terça feira
Circulação: 19.11.2013 às 17:00h
Tiragem: 800 exemplares com 32 páginas
Nº 5596

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.783 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI Nº 1.782 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera os arts. 2º e 7º da Lei nº 1.774,
de 17 de outubro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 7º da Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I -

II -

Parágrafo único. A estrutura organizacional e de cargos, comissionados da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Planejamento constam dos Anexos VII, VIII, IX e X desta Lei."

"Art. 7º.....

Parágrafo único. A fusão da Auditoria-Geral do Estado, da Ouvidoria-Geral do Estado e a incorporação da Corregedoria Administrativa da Secretaria de Estado da Administração para a criação da Controladoria-Geral do Estado do Amapá e a transferência das atividades e funções relativas ao Tesouro Estadual, prevista no art. 3º, inciso II, alíneas "a" e "b" serão realizadas somente após a regulamentação definida no art. 7º, da Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de novembro de 2013

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a firmar Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 40.304.200,00 (quarenta milhões, trezentos e quatro mil e duzentos reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinados a apoiar: (i) o aumento do conhecimento, da assistência técnica e da infraestrutura relativos às cadeias produtivas do açaí, da madeira e da castanha-do-brasil voltados à população extrativista; (ii) o aprimoramento de instrumentos de ordenamento territorial; (iii) a melhoria das condições operacionais e o aumento da qualificação profissional nos órgãos e autarquias estaduais para fortalecer iniciativas de gestão ambiental, territorial e florestal no estado; e (iv) o desenvolvimento de instrumentos voltados para implementação de projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD), nos termos das condições aprovadas pela diretoria do BNDES através da Decisão de Diretoria nº 1007/2013, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ou cessão para os municípios, cooperativas, associações, produtores rurais e outros beneficiários, de bens e equipamentos adquiridos com recursos do contrato de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos doados ou cedidos serão utilizados única e exclusivamente nas finalidades das ações previstas no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sob pena de sua reversão ao domínio do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Barbosa, Construção da E. E. Filadélfia do Igarapé Grande, Construção da E. E. Franquinho, Construção da E. E. Romana Farias, no período de 18 a 20 de novembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2013.

VANETE DOS SANTOS PALMEIRA
Secretária Adjunta/SEPLAN

Turismo

Richard Madureira da Silva

PORTARIA (P) Nº 068/2013 – SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4103, de 23 de julho de 2013; e considerando o Memorando nº 107/2013-PRODETUR/SETUR-AP.

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora Ana Lúcia Monte Canto – Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Prodetur, para se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 28/11/2013, com a finalidade de participar do VIII Encontro de Coordenadores Regionais.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2013.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo
Decreto nº 4103/2013-GEA

Meio-Ambiente

Grayton Tavares Toledo

ENTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
NIMA/IBAMA/SEMA/IMAP/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto estabelecer a cooperação entre os participantes visando à realização de ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização ambiental de imóveis rurais, especialmente no que tange a adesão e à implementação do Cadastro Ambiental Rural, observada a legislação federal pertinente sobre a matéria e a legislação estadual, no que couber.

Parágrafo único - As atividades pertinentes ao previsto neste acordo serão desenvolvidas consoantes planos de trabalho específicos firmados entre os participantes, em que haverá o detalhamento dos aspectos envolvidos com a regularização ambiental das propriedades rurais, inclusive no que diz respeito aos parâmetros técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - A inscrição no Cadastro Ambiental Rural será efetuada por meio eletrônico via rede mundial de computadores.

§ 1º As inscrições realizadas em cadastros ambientais estaduais serão consideradas pelo Programa de Regularização Ambiental, mediante manifestação de Adesão Simplificada, com a autorização de transferência automática de suas informações cadastrais para o Programa Federal.

§ 2º Os participantes estabelecerão os procedimentos operacionais e logísticos para a integração e complementariedade de informações do Programa Estadual requeridas para o Cadastro Ambiental Rural. Serão considerados válidos os acordos firmados com os interessados que atendam aos pressupostos técnicos e metodológicos estabelecidos pela legislação federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PARCERIAS - O Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Estado do Amapá poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Municípios, outros órgãos ou instituição pública ou privada para

auxiliar o cumprimento do objeto, ou parcelas do objeto, do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo não implica em repasse de recursos entre os celebrantes.

Parágrafo único - Eventual transferência de recursos financeiros entre os participantes para execução e custeio das atribuições previstas no presente instrumento, quando necessária, será efetivada por meio de instrumentos específicos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Este Acordo vigorará por 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 26 junho de 2013.

SIGNATÁRIOS:

Isabella Mônica Vieira Teixeira – Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Carlos Camilo Góes Capiberibe – Governo do Estado do Amapá (GEA)
Volney Zanardi Júnior – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Grayton Tavares Toledo – Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA)
Marcelo da Silva Oliveira – Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP)

Macapá - AP, 14 de novembro de 2013.

GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/11

RESOLUÇÃO CERH Nº 001/2013

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Legais, Institucionais e de Política Estadual de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amapá.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ (CERH/AP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 0686 de 07 de junho de 2002,

Considerando o que dispõem o art. 25 e 28 do Regimento Interno;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho na 9ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Câmara Técnica de Assuntos Legais, Institucionais e de Política Estadual de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amapá, a contar de 20 de março de 2013:

- a) José Ângelo de Souza Oliveira-SEMA
- b) Raul Furtado Gonçalves-SDR
- c) Priscila Pires Vilhena-IMAP
- d) Sebastião Barreiro Crisanto-IEDA
- e) Gilberto Laurindo-ACIA

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2013.

GRAYTON TAVARES TOLEDO
Presidente do CERH

RESOLUÇÃO CERH Nº 002/2013

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações reguladoras do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amapá.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH/AP), no uso das atribuições que

lhe confere a Lei Estadual nº 0686 de 07 de junho de 2002,

Considerando, o que dispõem o art. 25 e 28 do Regimento Interno;

Considerando, a deliberação do Pleno do Conselho na 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Câmara Técnica de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações reguladoras:

- a) José Ângelo de Souza Oliveira-SEMA;
- b) Denis Marques de Oliveira-ELETRONORTE;
- c) Francinete da Silva Facundes;
- d) Alan Cavalcante da Cunha-UNIFAP;
- e) José Fábio Cardoso Modesto-CTA

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2013.

GRAYTON TAVARES TOLEDO
Presidente do CERH

RESOLUÇÃO CERH Nº 003/2013

Dispõe sobre a nomeação do presidente da Câmara Técnica de Assuntos Legais, Institucionais e de Política Estadual de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amapá.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ (CERH/AP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 0686 de 07 de junho de 2002,

Considerando o que dispõem o art. 25, 28 e 30 do Regimento Interno;

Considerando a decisão dos membros na 1ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Legais, Institucionais e de Política Estadual de Recursos Hídricos, realizada no dia 28 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o membro José Ângelo de Souza Oliveira para presidir a Câmara Técnica de Assuntos Legais, Institucionais e de Política Estadual de Recursos Hídricos, a contar de 28 de junho de 2013;

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2013.

GRAYTON TAVARES TOLEDO
Presidente do CERH

Desenvolvimento Rural

Maria Cristina do Rosário Almada Mendes

PORTARIA
Nº 543/2013-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Me no. Nº. 001/13-GI/GAB/SDR de 06.11.2013.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de ANDRÉ LUIZ SOARES SILVA, Gerente Operacional do Projeto "Gerência de Informática", CDS-1, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar do cadastramento dos ambulantes que irão comercializar seus produtos na AGROPESC 2013, no Parque de Exposição João Pompílio, no período de 30.10 a 01.11.2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.